

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 30/2008**

**Revogada pela Resolução nº. 43/2017 do Conselho Universitário**

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **55.165/2008-03 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN);**~~

~~CONSIDERANDO o Parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2008,~~

**~~RESOLVE:~~**

~~**Art. 1º** Aprovar o Plano Diretor Físico do *campus* Universitário “Alaor de Queiroz Araújo” da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Anexos I a VI desta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 23 de outubro de 2008.~~

~~**RUBENS SERGIO RASSELLI**  
PRESIDENTE~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 30/2008 - CUn**

**PLANO DIRETOR FÍSICO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE  
QUEIROZ ARAÚJO” DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I  
Da Caracterização e dos Objetivos**

**Art. 1º** O Plano Diretor Físico do *campus* Universitário “Alaor de Queiroz Araújo”, também chamado simplesmente *campus* de Goiabeiras, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) é o instrumento básico da Política de Controle do Uso e Ocupação do Solo na área do *campus* e visa ao ordenamento da expansão das áreas construídas e respectivas atividades, fazendo a adequação das disposições urbanísticas locais com as exigências e diretrizes gerais do Plano Diretor Urbano de Vitória.

**Art. 2º** O Plano Diretor Físico do *campus* Universitário de Goiabeiras, da Universidade Federal do Espírito Santo – PDF-CG-UFES é subordinado às determinações estabelecidas pelo Plano Diretor do Município de Vitória, Espírito Santo.

**Art. 3º** O PDF-CG-UFES tem como área de abrangência a totalidade do território do *campus* Universitário de Goiabeiras da UFES, localizado no bairro de Goiabeiras, Município de Vitória, conforme Mapa de Localização do *Campus*, Anexo III deste PDF.

**Art. 4º** O PDF-CG-UFES é parte integrante de um processo contínuo de planejamento do *campus*, para o qual estão assegurados os objetivos e as diretrizes gerais estabelecidas para o ordenamento da sua expansão e gestão eficaz dos recursos disponíveis, bem como a participação da Comunidade Universitária na sua implementação e revisões periódicas.

**Art. 5º** São objetivos do PDF-CG-UFES:

- I. Estabelecer critérios de controle e orientação da ocupação do solo para o *campus* Universitário de Goiabeiras - UFES;
- II. Compatibilizar as disposições de uso e ocupação do solo com as diretrizes gerais do Plano Diretor Urbano da Cidade de Vitória;
- III. Disponibilizar as informações técnicas e o ordenamento jurídico necessários para servir de orientação e suporte aos responsáveis pela gestão do espaço interno do *campus* de Goiabeiras – UFES;
- IV. Definir medidas que produzam a melhoria da qualidade de vida dos usuários e facilidades necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem, destacando-se a cobertura vegetal nativa;

VI. Racionalizar e adequar o uso da infra-estrutura instalada, evitando-se sua sobrecarga e ociosidade;

VII. Estabelecer diretrizes para resolução de conflitos no que se refere ao uso e ocupação do solo e ao suporte do sistema de infra-estrutura;

VIII. Criar condições para estabelecer políticas de participação da Comunidade Universitária visando à implantação de programas e projetos de urbanização dos espaços de uso coletivo.

**Art. 6º** Para atingir tais objetivos, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. O uso e ocupação do solo serão submetidos à disponibilidade de espaço e à capacidade do sistema de infra-estrutura instalada, compatibilizado com as condições do meio ambiente local, considerando-se, assim, áreas onde a ocupação pode ser intensificada e outras, onde deve ser limitada;

II. A dinâmica de ocupação do solo será conduzida pela instalação e ampliação da capacidade do sistema de infra-estrutura e adequação às características físico-ambientais do *campus* e seu entorno imediato;

III. A adoção da ZONA e da ÁREA como unidades territoriais de planejamento, utilizando referenciais conhecidos na sua delimitação;

IV. A implantação de um Sistema de Planejamento de modo a tornar a gestão e a aplicação deste Plano participativas e democráticas;

V. A criação de procedimentos operacionais que garantam o controle e a revisão sistemática deste Plano, como a implantação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) e/ou banco de dados que possa ser alimentado com pesquisas diversas que adotem o espaço do *campus* de Goiabeiras da UFES como objeto de estudo;

VI. Normativa urbanística apresentada de forma clara e simplificada com vistas à facilitação da sua disseminação e aplicabilidade.

**CAPÍTULO II**  
**Das Definições**

**Art. 7º** Para fins deste Plano são adotadas as seguintes definições:

I. Zonas – as porções do terreno do *campus* Universitário de Goiabeiras delimitadas de acordo com as finalidades definidas para o uso do solo;

II. Áreas – as porções do território do *campus* Universitário de Goiabeiras inseridas nas Zonas;

III. Via – parte do Sistema de Infra-estrutura Viária destinada à circulação de pessoas e automóveis, inclusive os passeios;

IV. Passeios – vias de circulação de pedestres;

V. Infra-Estrutura Viária – o conjunto de vias, estacionamentos e acessos, destinados à circulação de veículos e de pedestres;

VI. Infra-estrutura de Saneamento – o conjunto de componentes do Sistema de Abastecimento de Água e o Sistema de Esgotamento Sanitário;

VII. Adensamento – a intensificação do uso do solo pela concentração de atividades e áreas construídas totais, em relação à determinada área disponível;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII. Adensamento Vertical – a construção de edifícios com mais de um pavimento em determinada local, com cuja área estão relacionados diretamente na sua implantação;

IX. Área Total de Construção – a somatória das áreas utilizáveis dos pavimentos construídos, excluídos os beirais;

X. Área Construída ou de Projeção – a projeção horizontal do edifício em relação ao terreno, excluídos os beirais;

XI. *Greide* – É o perfil do eixo da via, lugar geométrico dos pontos representativos do eixo de uma via num plano vertical;

XII. Gabarito – Altura do edifício, medida a partir da cota de soleira até a laje de cobertura do último pavimento;

XIII. Recuo ou Afastamento – menor distância entre o limite externo da projeção horizontal da construção em cada um dos seus pavimentos, o sistema viário local e as edificações vizinhas, levando-se em consideração as expansões futuras;

XIV. Área Permeável – que permite a infiltração de água pelo solo em cada Zona ou Área.

**TÍTULO II**

**Do Sistema de Circulação Viária e Estacionamentos**

**CAPÍTULO I**

**Da Circulação Motorizada e Não Motorizada**

**Art. 8º** A acessibilidade e mobilidade interna ao *campus* de Goiabeiras se realizam mediante os seguintes sistemas de circulação:

I. Anel Viário, que viabiliza a circulação de veículos motorizados pela periferia do *campus*, organizando a disposição dos fluxos de veículos e acesso aos estacionamentos ao longo do seu perímetro, conforme Mapa de Circulação Motorizada e Estacionamento, Anexo III deste PDF.

II. Sistema de circulação interna voltada para os deslocamentos não motorizados, que se faz mediante uma malha de passarelas pavimentadas organizadas por eixos longitudinais e transversais, conforme Mapa de Circulação não Motorizada, Anexo IV deste PDF.

**Art. 9º** Nas ampliações futuras do *campus* o conceito de Anel Viário deverá ser mantido, evitando-se ao máximo a construção de vias que adentrem a área interna do *campus*, buscando localizar as áreas de estacionamentos o mais próximo possível da via perimetral pavimentada que circunda o *campus*.

**Art. 10.** Para adequar o sistema de circulação não motorizada às novas necessidades de circulação interna do *campus*, deverá se promover a recuperação da pavimentação e alargamento das faixas transitáveis obedecendo a uma hierarquia destas vias, prevendo a consolidação de uma rede principal e uma rede secundária de acessos.

**Art. 11.** A rede de circulação principal (eixos principais) interliga os acessos principais do *campus* com centros de convergência dos usuários (as áreas centrais dos Centros) e deverá ter sua seção de tráfego definida com uma

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

largura total variando de 3 (três) a 5 (cinco) metros, comportando espaço para demarcação de uma faixa preferencial para o tráfego de bicicletas.

**Art. 12.** A rede de circulação secundária (eixos secundários) deverá possuir uma seção mínima de 2 (dois) metros de largura e tem a finalidade de estruturar os percursos mais específicos entre os edifícios e outras áreas localizados dentro de um mesmo setor ou Centro, podendo ou não prever uma faixa para ciclistas e ser ou não coberta.

**Art. 13.** Ao longo da borda interna do Anel Viário deverá se viabilizar a construção de um sistema de circulação para pedestres e bicicletas, visando facilitar os deslocamentos dos usuários, bem como a prática de *cooper* e caminhada pela comunidade local.

*Parágrafo único.* Este sistema de circulação deverá ser composto por uma faixa de calçada de 2 (dois) metros de largura e uma ciclovia com a mesma largura.

### CAPÍTULO II Dos Estacionamentos

**Art. 14.** Visando atender à demanda atual de vagas de estacionamento dos usuários, razão pela qual deverá se promover a ampliação do número de vagas disponíveis, seja pela ampliação dos estacionamentos existentes ou através da construção de novas áreas para esta finalidade. Conforme Mapa de Circulação Motorizada e Estacionamento, Anexo III deste PDF.

**Art. 15.** As construções de novas edificações no *campus* devem considerar obrigatoriamente o atendimento da demanda por novas vagas de estacionamento que vierem a ser geradas, em função das atividades alocadas nas mesmas.

**Art. 16.** As novas áreas de estacionamento serão construídas observando-se as normas técnicas pertinentes e os padrões dimensionais estipulados pelo PDU e Código de Obras da Cidade de Vitória.

**Art. 17.** Tanto os estacionamentos existentes quanto os novos que vierem a ser implantados deverão ser obrigatoriamente arborizados e possuírem pavimentação adequada (de preferência permeável), bem como sistema de iluminação com postes e luminárias apropriadas, a fim de proporcionar conforto e segurança aos usuários.

### TÍTULO III Do Uso e Ocupação do Solo

#### CAPÍTULO I Do Uso do Solo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 18.** São princípios para definição do uso do solo no *campus* Universitário de Goiabeiras-UFES:

- I. Ordenar o processo de ocupação do solo na área do *campus*;
- II. Estabelecer critérios para a construção de novas edificações no *campus* e a definição de áreas que deverão ser deixadas livres;
- III. Preservar áreas de interesse ambiental (Áreas Não Edificantes e Áreas de Proteção Ambiental);
- IV. Respeitar os usos já consolidados;
- V. Estimular a proximidade de usos afins, quando possível;
- VI. Possibilitar que os Centros Acadêmicos e de Atividades discutam entre si seus interesses face às diferentes possibilidades de usos do solo, determinando a área disponível para cada atividade.

**Art. 19.** Em cada Zona, o solo e as edificações deverão ser utilizados para os fins nela especificados e pertinentes ao território universitário. Aquelas atividades que se tornem incompatíveis com a regulamentação disposta deverão ser removidas para outra área onde se desenvolvam atividades correlatas.

**CAPÍTULO II**  
**Da Ocupação do Solo**

**Art. 20.** A Política de ordenação da ocupação do solo, cujas diretrizes integram o PDF do *campus* Universitário de Goiabeiras obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Ordenar os aspectos físicos da ocupação da área;
- II. Racionalizar a ocupação do solo do *campus* Universitário de Goiabeiras, promovendo a distribuição eqüitativa da infra-estrutura e dos serviços;
- III. Otimizar a ocupação do território e promover a conservação do patrimônio natural e o patrimônio construído;
- IV. Promover a integração entre os diferentes Centros e suas funções;
- V. Incentivar a construção de edificações com mais de um pavimento visando reduzir a área construída nas Áreas disponíveis do *campus* e aumentar a área permeável do solo;
- VI. Preservar, recuperar e ampliar as áreas com cobertura vegetal;
- VII. Promover intervenções com vistas à segurança do *campus* Universitário de Goiabeiras;
- VIII. Garantir o tratamento urbanístico e paisagístico no entorno das edificações, devendo promover: o ajardinamento das áreas permeáveis, a construção de passeios sombreados para pedestres, com iluminação noturna adequada e dotados de condições de acessibilidade universal, a construção de estacionamentos sombreados, dotados de sistema de iluminação noturna, recuados e dimensionados para atendimento da demanda instalada;
- IX. Garantir condições de acessibilidade universal e livre circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais ao espaço livre do *campus* Universitário de Goiabeiras, bem como aos edifícios existentes e aos novos edifícios que vierem a ser construídos, de acordo com a legislação vigente;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

X. Promover a participação efetiva da Comunidade Universitária e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução de problemas, planos, programas e projetos de intervenções físicas e melhorias para o *campus*.

**Art. 21.** Além dos instrumentos previstos no PDU de Vitória, em complementação ao PDF-CG-UFES serão aplicados na política de ordenação territorial no *campus* de Goiabeiras os seguintes instrumentos normativos:

- I. Código de Obras do Município de Vitória;
- II. Plano de Arborização e de Ajardinamento do *Campus*;
- III. Plano de Infra-Estrutura de Saneamento Básico;
- IV. Plano de Viação e Iluminação das Áreas Públicas do *Campus*;
- V. Plano de Melhoria da Rede Básica de Energia.

**CAPÍTULO III**  
**Do Macrozoneamento**

**Art. 22.** De acordo como o Macrozoneamento, constante no Mapa de Macrozoneamento, Anexo V deste PDF, a superfície do *campus* Universitário de Goiabeiras está subdividida nas seguintes zonas:

I. Zona de Proteção Ambiental (ZPA), definida conforme a Resolução nº 47/2005 do Conselho Universitário, cujos limites e restrições específicas voltadas a sua preservação serão acatadas neste Plano.

II. Zona de Ocupação Restrita (ZOR), onde se poderá admitir a construção de equipamentos do *campus* desde que observados certos critérios de ocupação e tomadas as medidas de compensação ambiental necessárias a serem determinadas pela Comissão de Gestão do Espaço Físico do *campus* Universitário, instrumento gestor deste plano.

III. Zonas de Interesse Paisagístico (ZIP), que devem ser mantidas desobstruídas de elementos que possam prejudicar a visualização dos edifícios e paisagens significativas, tomadas pelos principais eixos de acesso e circulação interna do *campus*.

IV. Zona de Ocupação e Expansão das Atividades no *Campus* (ZOE), definida pelas áreas situadas dentro e fora do anel viário, onde se admite a construção de edificações e de infra-estrutura e equipamentos de apoio.

**Art. 23.** As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) são aquelas cujos contornos aparecem no Mapa de Macrozoneamento, Anexo V deste PDF, identificadas como tal e estão classificadas da seguinte maneira:

- I. ZPA 01 correspondem às áreas de Manguezal;
- II. ZPA 02 correspondem às áreas de Vegetação de Tabuleiro;
- III. ZPA 03 correspondem às áreas de Vegetação de Transição;
- IV. ZPA 04 correspondem às áreas de Vegetação de Afloramento Rochoso;
- V. ZPA 05 correspondem às áreas de proteção da Lagoa do *campus*, definida por faixa de 30 (trinta) metros ao longo das suas margens, segundo o Código Florestal Brasileiro, lei nº 4.771 de 1965.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*Parágrafo único.* As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) deverão ser contempladas com um plano de manejo específico a fim de compatibilizar a sua utilização com as finalidades da pesquisa e outras ações relacionadas à educação ambiental e expansão das atividades próprias do *campus*.

**Art. 24.** As Zonas de Ocupação Restrita (ZOR) são aquelas cujos contornos aparecem no Mapa de Macrozoneamento, Anexo V deste PDF, identificadas como tal e estão classificadas da seguinte maneira:

- I. ZOR 01 correspondem às áreas que contêm massas de vegetação situadas junto às áreas de expansão no interior do Anel Viário;
- II. ZOR 02 correspondem a uma faixa de 30 (trinta) metros ao longo do perímetro externo do Anel Viário tomada apenas parcialmente por áreas de Vegetação de Transição.

**Art. 25.** As Zonas de Interesse Paisagístico (ZIP) são aquelas cujos contornos aparecem no Mapa de Macrozoneamento, Anexo V deste PDF, definidas enquanto áreas de proteção à paisagem natural e construída, identificadas nas seguintes maneiras:

- I. ZIP 01 correspondem às áreas de proteção de paisagem edificada;
- II. ZIP 02 correspondem às áreas de recuperação de barreira verde;
- III. ZIP 03 correspondem às áreas de proteção de paisagem natural.

**Art. 26.** As Zonas de Ocupação e Expansão (ZOE) são aquelas que aparecem no Mapa de Macrozoneamento, Anexo V deste PDF, definidas a partir da exclusão das demais Zonas mencionadas nos artigos precedentes, constituídas por áreas livres e ocupadas pelas edificações, pelo sistema viário, estacionamentos e demais equipamentos construídos no *campus*.

### CAPÍTULO IV Da Limitação da Ocupação do Solo

**Art. 27.** Dada a inexistência de lotes no *campus* Universitário de Goiabeiras e a impossibilidade de vincular a ocupação do solo com as áreas sobre as quais os edifícios ascendem, a ordenação da ocupação do solo no *campus* deverá se dar obedecendo aos seguintes parâmetros básicos: recuos mínimos de limites viários e edificações existentes e gabarito máximo das edificações.

### SEÇÃO I Do Recuo ou Afastamento das Edificações

**Art. 28.** Os recuos são definidos em relação às vias e a outras edificações, e para tanto foram considerados os seguintes fatores:

- I. Exigências constantes do Plano Diretor de Vitória (Lei nº 6.705 de 2006); e no Código de Obras e Edificações do Município de Vitória (Lei nº 4821 de 1998);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. Ocupação atual e manutenção das condições de conforto ambiental no espaço livre entre as vias, entre os edifícios existentes e entre os que serão construídos;

III. Condições de utilização das vias: visibilidade, fluxo de automóveis, nível de ruído e qualidade do ar;

IV. Condições ideais de iluminação e prevenção de sombreamento indesejável nas edificações e espaços de uso ao ar livre;

V. Adequada aeração e penetração dos ventos;

VI. Permeabilidade do solo;

VII. Gabarito dos edifícios.

**Art. 29.** A implantação das edificações quanto ao recuo do sistema viário deverá obedecer as seguintes restrições:

I. Recuo mínimo de 5 m (cinco metros) em relação às Vias Arteriais (Anel Viário do *campus*);

II. Recuo mínimo de 3 m (três metros) em relação às Vias Distribuidoras e Locais (Sistema Viário Interno).

**Art. 30.** O recuo ou afastamento das edificações entre si deverá obedecer às seguintes limitações:

I. Cada edificação deverá guardar ao redor de todo o seu perímetro uma faixa de terreno mantida livre e cuja largura corresponderá ao rebatimento de sua altura;

II. Na construção de um novo edifício, as áreas mínimas de afastamento dos prédios contíguos deverão somar-se, conformando um afastamento mínimo entre edifícios igual à soma dos rebatimentos de suas respectivas alturas;

III. As construções para reformas/ampliações deverão obedecer aos mesmos princípios dos incisos I e II deste Artigo de afastamento em relação às edificações vizinhas no *campus* da UFES.

**SEÇÃO II**  
**Da Definição do Gabarito**

**Art. 31.** A proposta de definição do gabarito máximo das edificações no *campus* Universitário de Goiabeiras está subordinada às prescrições urbanísticas da Área de Controle de Gabarito, definida pelas alturas do Campo de Proteção de Vôo do Aeroporto Ministro Salgado Filho, de acordo com o Programa Cartográfico Aeroportuário e de Proteção ao Vôo da INFRAERO, que determina nessa região um cone de proteção, cuja projeção sobre a área do *campus* Universitário de Goiabeiras está demonstrada pelo Mapa do Campo de Proteção de Vôo do Aeroporto de Vitória, Anexo VI deste PDF.

**Art. 32.** Além das restrições impostas pelo cone de aproximação das aeronaves no Aeroporto de Vitória, para definição do gabarito máximo das construções no *campus* de Goiabeiras foram tomados como fatores limitantes, as alturas máximas dos edifícios que abrigam atualmente a biblioteca Central, o Teatro Universitário e a Administração Central da UFES, considerados como

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

os edifícios de maior carga simbólica no *campus* e cujo porte e altura devem, a princípio, ser mantidos como dominantes.

**Art. 33.** Considerando as restrições apontadas nos artigos precedentes, na definição do gabarito máximo das edificações foram considerados, de maneira complementar, ainda os seguintes critérios:

- I. Valor cênico-paisagístico da cidade;
- II. Manutenção dos visuais dominantes da Reitoria, Teatro Universitário e Biblioteca Central;
- III. Condições topográficas do terreno;
- IV. Ocupação atual;
- V. Incentivo à verticalização controlada dos novos edifícios do *campus*.

**Art. 34.** Considerando as restrições e critérios definidos pelos artigos precedentes o gabarito máximo para a construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes foi fixado em 21 (vinte e um) metros de altura, contados do nível do chão até a última laje ou borda do telhado de cobertura do edifício.

### TÍTULO IV Planos e Programas Complementares

#### CAPÍTULO I Componentes da Política de Infra-estrutura

**Art. 35.** São objetos da política de infra-estrutura, ligados diretamente às respectivas redes de serviços públicos municipais:

- I. Sistema Viário e suas conexões;
- II. Sistema Geral da Rede Elétrica;
- III. Sistema Geral da Rede Telefônica;
- IV. Sistema de Conectividade Lógica;
- V. Sistema de Saneamento Básico.

**Art. 36.** Os sistemas referidos no artigo precedente deverão ser otimizados de modo a abranger toda a área do *campus* Universitário de Goiabeiras e fazer o provimento dos serviços necessários ao funcionamento das atividades normais do *campus* com eficiência e segurança.

#### SEÇÃO I Da Infra-estrutura Viária

**Art. 37.** O Sistema de Infra-estrutura Viária do *campus* Universitário de Goiabeiras, constante nos mapas dos Anexos III e IV deste PDF, deverá ser objeto de Plano específico e abrangente, desenvolvido por uma equipe de especialistas na área de acordo com as diretrizes deste PDF e deverá abranger a circulação motorizada e de pedestres, os acessos, os estacionamentos, a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

sinalização horizontal e vertical, bem como os cuidados necessários para viabilizar a acessibilidade universal.

**Art. 38.** Na elaboração do Plano de Viação do *campus* Universitário de Goiabeiras deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. Classificação das Vias em: Arterial, Distribuidora e Local;
- II. Evitar a circulação concentrada e os acessos indiscriminados;
- III. Re-estruturação do sistema viário interno com a priorização da circulação de pedestres no interior do *campus*, através de calçadas sombreadas e passarelas cobertas, dotadas de condições de acessibilidade universal;
- IV. Controlar os estacionamentos e os acessos irregulares;
- V. Controlar o excesso de pavimentação dos estacionamentos;
- VI. Garantir uma extensão livre mínima de 03 (três) metros entre os edifícios e a localização dos estacionamentos;
- VII. Traçar diretrizes para a solução dos problemas de drenagem, da sinalização e do sombreamento e iluminação dos estacionamentos;
- VIII. Articulação viária em termos de estruturação do espaço (parâmetros gerais);
- IX. Incorporação do cercamento do *campus* e dos acessos controlados;
- X. Implementação de melhorias visando a maior fluidez no tráfego interno;
- XI. Definição de locais de convivência, acesso e circulação pública, dotados de condições de acessibilidade universal;
- XII. Construção de valas de infiltração;
- XIII. Elevação do greide das vias onde se fizer necessário;
- XIV. Definir a nomenclatura das vias.

**CAPÍTULO II**  
**Planos e Programas Complementares**

**Art. 39.** Visando ordenar o provimento de infra-estruturas e o equipamento adequado do *campus* Universitário “Alaor de Queiroz Araújo” o presente Plano Diretor Físico deverá ser complementado obrigatoriamente com a elaboração dos seguintes planos e programas específicos:

- I. Plano de Arborização e Ajardinamento;
- II. Plano de Infra-estrutura e Saneamento Básico;
- III. Plano de Melhoria da Rede Básica de Energia;
- IV. Plano de Viação e Iluminação das Áreas Públicas do *Campus*;
- V. Plano de Recuperação e Manutenção Permanente dos Edifícios do *Campus*;
- VI. Plano Específico de Expansão e Consolidação dos Centros;
- VII. Plano de Acessibilidade;
- VIII. Programa de Educação Ambiental;
- IX. Programa de Coleta Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos;
- X. Programa de Educação em Mobilidade com Incentivo ao Transporte Alternativo.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*Parágrafo único.* Os Planos previstos nos incisos deste Artigo deverão ser objeto de planejamento específico, prevendo o gerenciamento dos sistemas de infra-estrutura, especificando ações de monitoramento, propondo a manutenção preventiva e corretiva, a ampliação e as medidas necessárias à otimização da utilização do espaço físico do *campus*.

### SEÇÃO I

#### Da Arborização e do Ajardinamento

**Art. 40.** A arborização e o ajardinamento do *campus* deverá ser objeto de Plano específico e abrangente, desenvolvido por uma equipe de especialistas na área, de acordo com as diretrizes deste PDF.

**Art. 41.** Qualquer árvore, ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato da Comissão de Gestão do Espaço Físico do *campus* Universitário de Goiabeiras, devido sua localização, raridade, beleza ou por se achar ameaçada de extinção.

**Art. 42.** Qualquer corte ou plantio de árvores deverá ser previamente autorizado pela Comissão de Gestão do Espaço Físico do *campus* Universitário de Goiabeiras.

**Art. 43.** O Plano de Arborização e de Ajardinamento do *campus* Universitário de Goiabeiras deverá considerar os seguintes objetivos:

- I. Planejar e incrementar a arborização no *campus* de acordo com critérios técnicos adequados;
- II. Utilizar espécies vegetais adequadas para que não venham provocar prejuízos futuros tais como danificação de pavimentos e entupimentos de sistemas de drenagem;
- III. Substituir árvores velhas e/ou doentes ou que estejam plantadas em desacordo com a boa técnica;
- IV. Priorizar as espécies nativas em detrimento de espécies exóticas de difícil manutenção e adaptação ao clima;
- V. Arborização progressiva no entorno dos edifícios existentes, considerando a relação entre o Porte da Árvore e o Gabarito do Edifício, bem como os efeitos indesejáveis do sombreamento excessivo;
- VI. Priorizar o conforto térmico e a composição da Paisagem, definindo critérios claros para o plantio e a manutenção da vegetação;
- VII. Definir o plantio considerando as tubulações subterrâneas;
- VIII. Incentivar a permanência das áreas verdes naturais;
- IX. Incentivar os espaços livres arborizados destinados ao lazer;
- X. Sombrear os percursos e os estacionamentos.

### SEÇÃO II

#### Da Infra-estrutura de Saneamento Básico

**Art. 44.** A Infra-Estrutura de Saneamento Básico do *campus* Universitário de Goiabeiras deverá ser objeto de Plano específico e abrangente, desenvolvido

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

por uma equipe de especialistas na área, de acordo com as diretrizes deste PDF.

**Art. 45.** O Plano de Infra-Estrutura de Saneamento Básico deverá observar as seguintes prioridades:

- I. Rever o sistema atual de coleta e tratamento de esgotos, propondo um novo sistema para o atendimento do *campus* de Goiabeiras;
- II. Dimensionar a população a ser atendida pelo projeto considerando o horizonte de crescimento da Universidade nas próximas décadas para determinação da população de saturação;
- III. Definir critérios para manutenção, operação e controle da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- IV. Dimensionar as redes de tubulação e respectivas declividades, observando a condição topográfica do *campus*;
- V. Determinar restrições de adensamento em algumas Zonas ou Áreas, quando necessário;
- VI. Reformar e expandir a rede de coleta e distribuição de água;
- VII. Priorizar o re-uso da água;
- VIII. Elaborar Projeto de Drenagem para o *campus*;
- IX. Elaborar um Plano de Regulamentação para a destinação dos resíduos químicos produzidos na UFES.

**SEÇÃO III**

**Da Melhoria da Rede Básica de Energia**

**Art. 46.** O Plano de Melhoria da Rede Básica de Energia do *campus* de Goiabeiras deverá contemplar a modernização e o redimensionamento adequado para suportar as novas demandas de consumo de energia elétrica do *campus*, de modo a operar com a eficiência e segurança requerida para o desenvolvimento das atividades normais do *campus*.

**SEÇÃO IV**

**Do Plano de Viação e Iluminação das Áreas Públicas do *Campus***

**Art. 47.** O Plano de Viação e Iluminação das Áreas Públicas do *Campus* deve ordenar o sistema de iluminação das vias internas, acessos viários, estacionamentos, ciclovias, passarelas cobertas e o sistema de iluminação das áreas externas do *campus*, bem como as rotinas de manutenção, entre outros aspectos técnicos relevantes.

**SEÇÃO V**

**Do Plano de Recuperação e Manutenção Permanente dos Edifícios do *Campus***

**Art. 48.** O Plano de Recuperação e Manutenção Permanente dos edifícios do *campus* deve contemplar a recuperação, a manutenção e as melhorias necessárias às instalações físicas do *campus*, devendo ser acompanhadas de avaliação e adaptação do potencial das instalações, evitando sobrecargas e otimizando o seu desempenho.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO VI**

**Do Plano Específico de Expansão e Consolidação dos Centros**

**Art. 49.** Os Planos Específicos de Expansão e Consolidação deverão ser desenvolvidos em cada Centro, a partir do diagnóstico das suas necessidades específicas e tendências de crescimento, contemplando a adequação da infraestrutura existente, sua adequação às possibilidades de ampliação e construção de novas edificações.

**Art. 50.** Os Planos Específicos de Expansão e Consolidação deverão ser desenvolvidos por especialistas, de modo a contemplar as melhores soluções técnicas de aproveitamento dos espaços livres disponíveis e tecnologia de construção adequada para as novas edificações propostas.

**Art. 51.** A definição dos Planos de Expansão e Consolidação de cada área do *campus* deverá envolver a participação direta da comunidade diretamente interessada, envolvendo mais de um Centro, quando for o caso.

**Art. 52.** Deverá ser realizado um estudo específico para a implantação de um Centro de Eventos Acadêmicos e também um espaço adequado onde possam ser realizadas as festas e feiras acadêmicas.

**SEÇÃO VII**

**Do Programa de Acessibilidade**

**Art. 53.** O Plano deverá conter projetos e definição de estratégia visando a acessibilidade plena dos portadores de necessidades especiais nas áreas externas do *campus*, podendo conter, ainda, recomendações específicas das áreas internas das edificações construídas ou projetadas.

**SEÇÃO VIII**

**Do Programa de Educação Ambiental**

**Art. 54.** Recomenda-se incentivar iniciativas, grupos, programas e políticas de caráter sócio-ambiental, a fim de promover espaços de troca e canais de comunicação que estimulem a mobilização e participação de docentes, estudantes, funcionários, parceiros e comunidade externa em ações desse tipo.

**SEÇÃO IX**

**Programa de Coleta Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos**

**Art. 55.** Recomenda-se a implementação da coleta seletiva de lixo, quer sob o ponto de vista da qualidade ambiental, quer sob a perspectiva de educação da Comunidade Universitária, que poderá atuar como reprodutora de conhecimento à população da cidade.

**Art. 56.** Deverá ser previsto um sistema de reciclagem e tratamento de rejeitos sólidos e orgânicos produzidos no *campus* Universitário de Goiabeiras.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO X**

**Programa de Educação em Mobilidade com Incentivo  
ao Transporte Alternativo**

**Art. 57.** Recomenda-se incentivar o uso de transporte individual de menor impacto como bicicletas e pedestrianismo, através da criação de ciclofaixas nos eixos principais, criação dos pontos de bicicletários e fortalecimento do sistema de segurança.

**TÍTULO V**

**Da Implantação e Gestão do PDF do *Campus* Universitário de Goiabeiras**

**CAPÍTULO I**

**Da Implantação do PDF –CG – UFES**

**Art. 58.** A implantação e o gerenciamento do PDF do *campus* Universitário de Goiabeiras será atribuição da Comissão de Gestão do Espaço Físico.

**Art. 59.** São atribuições da Comissão de Gestão do Espaço Físico do *campus* Universitário de Goiabeiras:

I. Assessorar tecnicamente a Administração Central da UFES nas decisões relativas à política de controle do uso e ocupação do solo, desenvolvimento físico espacial e ambiental do *campus* de Goiabeiras;

II. Coordenar a implantação do PDF-CG-UFES;

III. Dirimir dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas no PDF-CG-UFES;

IV. Elaborar e encaminhar as revisões anuais deste PDF, ouvida a comunidade universitária;

V. Realizar a avaliação permanente do processo de crescimento do *campus* e propor alterações e ajustes de melhorias no PDF-CG-UFES;

VI. Apreciar, analisar, propor alterações e aprovar as propostas de intervenção no espaço físico do *campus* Universitário “Alaor de Queiroz Araújo” da UFES, especialmente os projetos arquitetônicos e urbanísticos, de acordo com as disposições do PDF *campus*;

VII. Detalhar os limites das Zonas, definidas no Artigo 22 deste anexo, e estabelecer os estoques de áreas edificáveis;

VIII. Emitir Parecer Técnico sobre os empreendimentos considerados de impacto e encaminhá-lo à Reitoria da UFES;

IX. Organizar e manter atualizado um banco de dados sobre as questões inerentes ao PDF do *campus* Universitário de Goiabeiras, aberto à consulta pública.

§ 1º A coordenação da Comissão de Gestão do Espaço Físico do *campus* Universitário de Goiabeiras ficará a cargo do representante da PROPLAN.

§ 2º A Comissão deverá ser composta, então por um membro da PROPLAN (Coordenador), um representante da Prefeitura Universitária, um representante das Engenharias do Centro Tecnológico e um representante do Centro de Artes - Departamento de Arquitetura e Urbanismo – (Coordenador Técnico).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Caberá a PROPLAN sediar as reuniões da Comissão de Gestão do Espaço Físico do *campus* Universitário de Goiabeiras, bem como oferecer o suporte necessário de Secretaria à Equipe Técnica de Apoio.

§ 4º Resolução específica do Conselho Universitário definirá com mais precisão as atribuições e o regulamento interno de funcionamento da Comissão de Gestão do Espaço Físico do *campus* Universitário de Goiabeiras.

**CAPÍTULO II**

**Da Aprovação das Intervenções no Espaço Físico**

**Art. 60.** Todas as propostas de intervenção no espaço físico do *campus* Universitário de Goiabeiras deverão ser submetidas à Comissão Técnica da Prefeitura Universitária (PU) a quem caberá a análise e a aprovação dos Projetos, que deverão estar em consonância com o PDF.

§ 1º Os projetos que não estiverem de acordo com o PDF deverão ser encaminhados para apreciação e emissão de parecer da Comissão de Gestão do PDF, a fim de que sejam adequadas às diretrizes do PDF.

§ 2º Caberá à Prefeitura Universitária implementar e manter atualizado o Cadastro dos imóveis e respectivos projetos técnicos das instalações físicas do *campus* Universitário.

**TÍTULO VI**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 61.** Após aprovação pelo Conselho Universitário – o PDF – CG – UFES deverá ser apresentado ao Conselho do Plano Diretor Urbano de Vitória.

**Art. 62.** Os planos e programas da política de ordenação territorial, em complementação ao PDF do *campus* Universitário de Goiabeiras, dispostos no Artigo 40 deste anexo, devem ser elaborados no prazo máximo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.

**Art. 63.** Este PDF do *campus* Universitário de Goiabeiras e sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto periodicamente, respeitado o intervalo máximo de 02 (dois) anos entre duas revisões consecutivas.